



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DEUSELINA PINHEIRO DE MELO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO (BANDA XAMEGO MEU), inscrita no CNPJ sob o nº 25.300.665/0001-41, com sede na Rua 08-A, Quadra 39, Lote 17, Setor Campo Bello, Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representada pela Sr.^a **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO**, portadora do CPF nº 023.909.741-63, RG. nº 995876 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08-A, nº 784, Qd. 39, Lt. 17, Setor Campo Bello, Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018009200, Inexigibilidade nº 038/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 060/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia 23/06/2018**.



5.2 O show/apresentação terá duração mínima de 03 (três) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

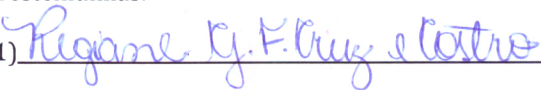


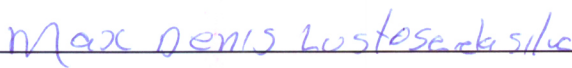
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante



DEUSELINA PINHEIRO DE MELO
Contratada

Testemunhas:

1)  CPF nº 869.374.991-91

2)  CPF nº 935.244.631-34



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

PUBLICADO

22/06/18

Simone Fatima de Oliveira
Assessor Técnico Administrativo
Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº. 060/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação de empresa para realização de Shows com Bandas Musicais, para as festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, de 07.06.2018 a 30.06.2018,

CONSIDERANDO o art. 25, III, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o contrato se deu diretamente com a banda contratada, o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 2018009200,

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 25.300.665/0001-41, com sede na Rua 08-A, Quadra 39, Lote 17, Setor Campo Bello, Gurupi - TO, para realização de Show da **BANDA XAMEGO MEU**, no dia 23.06.2018, **no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

ZENAIDE DIAS DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FÁTIMA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Fátima, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018, objetivando O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO. Tipo Menor Preço Por Item, com abertura das propostas prevista para o dia 09 de julho de 2018, às 14h. Legislação: Leis nºs 10.520, de 2002, e 8.666, de 1993. Edital e mais informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação, das 7h30 às 11h, de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 26 de Junho de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Pregoeiro

GURUPI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018
PROCESSO Nº 2018009425**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Gurupi - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77, e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granitina. DOTAÇÃO: 14.1406.12.365.1243.2390. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 6.989,55 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 26/06/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2018

Processo administrativo nº 2018009200. Inexigibilidade nº 038/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 060/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74, e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. Objeto: contratação de banda para realização de shows nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 22/06/2018. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2018

Processo administrativo nº 2018009201. Inexigibilidade nº 037/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 062/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74, e LAECIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. Objeto: contratação de banda para realização de show nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 22/06/2018. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LAGOA DA CONFUSÃO**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, CNPJ: 26.753.137.0001-00, torna pública que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a autorização Ambiental (AA), para a temporada de praia na Orla da Lagoa 2018, na atividade de lazer e turismo, no município de Lagoa da Confusão - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções COMANA nº 001/86,237/97 e Coema 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Lagoa da Confusão - TO, 25 de Junho de 2018.

PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - FMS, dia 09 de julho de 2018, às 9h, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS PARA A REABERTURA DO NACCZ - NÚCLEO DE APOIO AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - FMS, dia 09 de julho de 2018, às 16h, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR CORPORAL E PROTETOR LABIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES EM COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

Retirada do Edital junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 27 de Junho de 2018.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - SME - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018 - SME - Processo administrativo nº 2018003474 Validade: 12 (doze) meses. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018 SME. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, em favor das empresas: 1 - ROMEU LIGORIO CRISTAL JUNIOR, CNPJ: 12.289.290/0001-14, vencedora dos itens: 01 e 02, no valor global de R\$ 465.700,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais); 2 - TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.499.004/0001-17, vencedora do item: 03, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Importa-se o presente Pregão no valor estimado total de R\$ 621.700,00 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos reais), cujas despesas deverão correr à conta das Dotações Orçamentárias dos órgãos gerenciador e participantes do presente procedimento licitatório.

A Ata de Registro de Preços terá vigência até 18/06/2019 e está disponível na Comissão Permanente de Licitações. Mais informações no endereço Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000, fone: (63) 3363-6000.

Porto Nacional - TO, 19 de Junho de 2018.

SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 SME - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018 - SME - Processo administrativo nº 2018005634 Validade: 12 (doze) meses. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018 SME. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e